

# RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

## FRIGORÍFICO VANHOVE LTDA.

PROCESSO Nº 5013172-59.2024.8.21.0021/RS

JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DA  
COMARCA DE PASSO FUNDO - RS



## Sumário

PREÂMBULO – BREVE CONTEXTO DO PRESENTE RELATÓRIO .....	3
RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO – DIVERGÊNCIAS .....	9
1.DIVERGÊNCIA – CELENA ALIMENTOS S/A.....	9
2.DIVERGÊNCIA – COMÉRCIO DE LARANJAS VALE DO CAÍ LTDA.....	11
3.DIVERGÊNCIA – EXTINSOLDA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA....	14
4.DIVERGÊNCIA – JP SANTA LÚCIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	15
5.DIVERGÊNCIA – LUIS FELIPE CARLOMAGNO CARCHEDI.....	20
6.DIVERGÊNCIA – COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO VINHO - SICOOB VALE DO VINHO .....	21
7.DIVERGÊNCIA – SPECIATTA CONGELADOS LTDA. ....	31
8.DIVERGÊNCIA – BANCO DO BRASIL S/A.....	33
9.DIVERGÊNCIA – RÁDIO EMISSORA BATOVI LTDA.....	40
RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO – HABILITAÇÕES .....	41
1.HABILITAÇÃO – ARTHUR CASSENOTE DESCONZI.....	41
2.HABILITAÇÃO – LB COMÉRCIO DE CEREAIS .....	42
3.HABILITAÇÃO – MESQUITA ZAMPOLLI E FIGUEIREDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	43
4.HABILITAÇÃO – PIZZONI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ...	45
5.HABILITAÇÃO – UNISALVO - COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E TRANSPORTE LTDA.	47
DA RELAÇÃO ENTRE CONTABILIDADE E QUADRO GERAL DE CREDORES DA RECUPERANDA .....	48
DO QGC APÓS VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS .....	48

---

### Matriz

Porto Alegre - RS  
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.  
Tel. (51) 3331.1111

[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)

RS | SC | PR | SP

## PREÂMBULO – BREVE CONTEXTO DO PRESENTE RELATÓRIO

A Administração Judicial apresenta neste ato **Relatório de Verificação de Créditos**, nos termos do art. 7º, *caput*, da LREF, bem como relação de credores para fins da publicação do Edital do §2º do art. 7º da LREF (**Anexo 2**).

Nesse sentido, informa-se que **9 (nove)** credores apresentaram divergências, sendo estes:

- CELENA ALIMENTOS S/A
- COMÉRCIO DE LARANJAS VALE DO CAÍ LTDA.
- EXTINSOLDA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
- JP SANTA LÚCIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
- LUIS FELIPE CARLOMAGNO CARCHEDI
- COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO VINHO - SICOOB VALE DO VINHO
- SPECIATTA CONGELADOS LTDA.
- BANCO DO BRASIL S/A
- RÁDIO EMISSORA BATOVI LTDA.

Por outro lado, **5 (cinco)** credores apresentaram habilitação de crédito, sendo estes:

- ARTHUR CASSENOTE DESCONZI
- LB COMÉRCIO DE CEREAIS
- MESQUITA ZAMPOLLI E FIGUEIREDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
- PIZZONI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

---

### Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)

RS | SC | PR | SP

- UNISALVO - COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E TRANSPORTE LTDA

A Administração Judicial informa que oportunizou a recuperanda cópia das divergências e habilitações apresentadas pelos credores para o exercício de seu *contraditório*, tratando-se de medida adotada com o objetivo de diminuir a necessidade de judicialização, através da posterior propositura de impugnações e habilitações.

Além disso, a Administração Judicial realizou a análise e verificação de maneira ***pormenorizada e individualizada*** da totalidade dos **264 credores** arrolados inicialmente pela recuperanda em seu **Quadro Geral de Credores** em **EVENTO28 - ANEXO8**.

Durante esse processo, realizou-se o cruzamento e confrontação entre as informações contidas na contabilidade e no QGC. As conclusões e considerações resultantes desse trabalho estão apresentadas na parte final deste relatório.

Os documentos recebidos e que serão citados neste **Relatório de Verificação de Créditos**, nos termos que seguem, podem ser solicitados diretamente à Administração Judicial, através do e-mail [frigorificovanhove@estevezguarda.com.br](mailto:frigorificovanhove@estevezguarda.com.br).

Assim, observa-se, em resumo, os seguintes *percentuais* nas análises das *habilitações e divergências* recebidas administrativamente por esta Equipe Técnica:

---

**Matriz**

**Porto Alegre - RS**

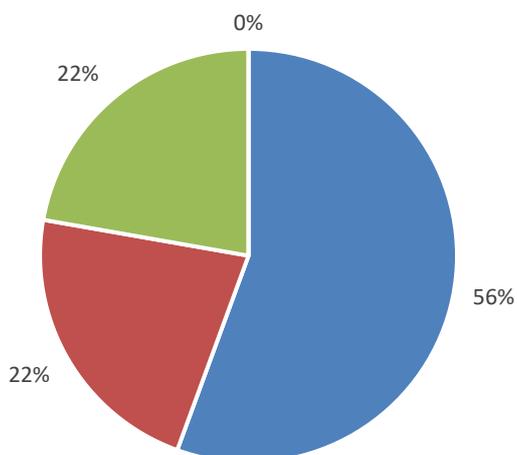
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

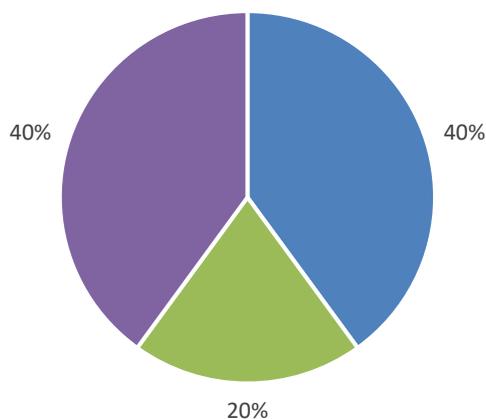
[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)

RS | SC | PR | SP

**RESUMO DAS CONCLUSÕES DESTE RELATÓRIO – ANÁLISES QUE CONSIDERAM OS  
PEDIDOS DE HAB. E DIVER. RECEBIDOS:**



- Divergências Acolhidas
- Divergências Parcialmente Acolhidas
- Divergências Desacolhidas
- Divergências Prejudicadas



- Habilitações Acolhidas
- Habilitações Parcialmente Acolhidas
- Habilitações Desacolhidas
- Habilitações Prejudicadas

**Matriz**

**Porto Alegre - RS**

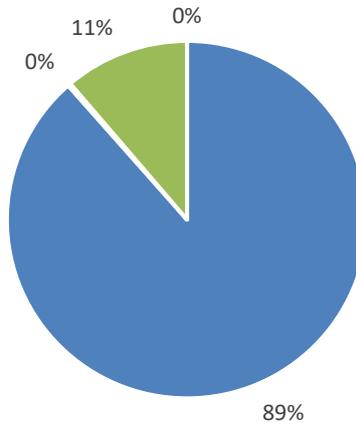
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

**Tel. (51) 3331.1111**

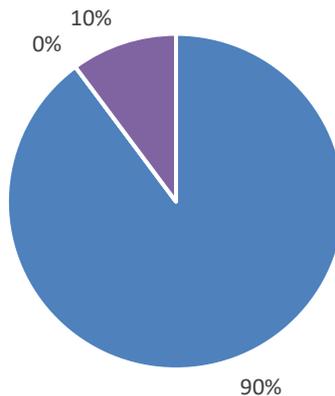
[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)

**RS | SC | PR | SP**

**RESUMO DAS CONCLUSÕES DESTE RELATÓRIO – ANÁLISES QUE CONSIDERAM OS VALORES DOS CRÉDITOS DAS HAB. E DIVER. RECEBIDAS:**



■ Divergências Acolhidas                      ■ Divergências Parcialmente Acolhidas  
■ Divergências Desacolhidas                ■ Divergências Prejudicadas



■ Habilitações Acolhidas                      ■ Habilitações Parcialmente Acolhidas  
■ Habilitações Desacolhidas                ■ Habilitações Prejudicadas

**Matriz**

**Porto Alegre - RS**

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

**Tel. (51) 3331.1111**

[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)

**RS | SC | PR | SP**

**RESUMO DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS RECEBIDAS**  
**ADMINISTRATIVAMENTE**

CLASSE	CREDOR	VALOR DO EDITAL ART. 52 §1º DA LREF	DECISÃO DA AJ	VALOR APÓS ANÁLISE
<b>DIVERGÊNCIAS</b>				
Classe III – Quirografário	CELENA ALIMENTOS S/A	R\$ 15.551,31	Desacolhida	R\$ 15.511,31, Classe III - Quirografário
Classe III – Quirografário	COMÉRCIO DE LARANJAS VALE DO CAÍ LTDA.	R\$ 9.884,00	Acolhida	R\$ 10.522,51, Classe III - Quirografário
Classe III – Quirografário	EXTINSOLDA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 191,95	Parcialmente Acolhida	R\$ 232,61, Classe III - Quirografário
Classe III – Quirografário	JP SANTA LÚCIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	R\$ 15.139,56	Parcialmente Acolhida	R\$ 21.922,80, Classe III - Quirografário
Classe III – Quirografário	LUIS FELIPE CARLOMAGNO CARCHEDI	R\$ 108.389,40	Acolhida	R\$ 123.732,32, Classe III - Quirografário
Classe III – Quirografário	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO VINHO - SICOOB VALE DO VINHO	R\$ 603.771,95	Desacolhida	<ul style="list-style-type: none"> <li>• R\$ 358.948,00, excluído do procedimento recuperacional;</li> <li>• R\$ 603.771,95, Classe III - Quirografário</li> </ul>
Classe IV – ME/EPP	SPECIATTA CONGELADOS LTDA.	R\$ 3.709,86	Acolhida	R\$ 4.114,85, Classe IV - ME/EPP
Classe II - Garantia Real	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 5.501.911,39 e R\$ 391.795,81	Acolhida	<ul style="list-style-type: none"> <li>• R\$ 9.230,49, excluído do procedimento recuperacional.</li> <li>• R\$ 7.572.072,86, Classe II – Garantia Real.</li> <li>• R\$ 3.130,00, Classe III – Quirografária.</li> </ul>

**Matriz**

**Porto Alegre - RS**

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

**Tel. (51) 3331.1111**

**[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)**

**RS | SC | PR | SP**

Classe IV – ME/EPP	RÁDIO EMISSORA BATOVI LTDA.	R\$ 1.860,00	Acolhida	R\$ 2.790,00, Classe IV - ME/EPP
<b>HABILITAÇÕES</b>				
-	ARTHUR CASSENOTE DESCONZI	R\$ -	Acolhida	R\$ 18.668,33, Classe III – Quirografário
-	LB COMÉRCIO DE CEREAIS	R\$ -	Prejudicada	R\$ 14.880, Classe III - Quirografário
-	MESQUITA ZAMPOLLI E FIGUEIREDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ -	Desacolhida	-
-	PIZZONI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ -	Acolhida	R\$ 342.852,04, Classe I - Trabalhista
-	UNISALVO - COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E TRANSPORTE LTDA.	R\$ -	Prejudicada	R\$ 25.983, Classe III - Quirografário

**Matriz**

**Porto Alegre - RS**

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

**Tel. (51) 3331.1111**

[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)

**RS | SC | PR | SP**

## RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO – DIVERGÊNCIAS

Conforme referido anteriormente, trata-se de relatório acerca das divergências recebidas na fase administrativa, em observância ao disposto no art. 7º, §1º da LREF, as quais serão analisadas separadamente, incluindo **breve relatório da pretensão do credor, resposta da empresa devedora**, bem como a **conclusão da Administração Judicial**, nos termos a seguir expostos.

### 1. DIVERGÊNCIA – CELENA ALIMENTOS S/A

#### 1.1. Breve relatório da divergência

**CELENA ALIMENTOS S/A**, constou arrolado como credor, de acordo com a primeira relação de credores apresentada pela devedora, como titular de crédito de **R\$ 15.551,31**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Assim, apresentou Divergência, conforme art. 7º, §1º da LREF, juntando nota fiscal de venda e duplicatas emitidas. Ainda, apresentou memória de cálculo atualizada até 15/07/2024, no valor de **R\$ 20.753,57**, requerendo a retificação do valor de seu crédito.

#### 1.2. Posição da empresa devedora

A empresa devedora apresentou a seguinte resposta:

*“A credora requereu a majoração do crédito para o valor de R\$ 20.753,57, na classe quirografária. Juntou nota fiscal e boletos e planilha de atualização de débitos até o dia 15/07/2024. Entretanto, a planilha apresenta uma taxa de juros de 4%, sem previsão nos títulos, bem como deixou de observar a disposição do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, que autoriza a atualização do crédito até o pedido de RJ, no caso dos autos, em 24/06/2024. Desta forma, a Recuperanda não concorda com a insurgência do credor.”*

Ou seja, a recuperanda aponta que a requerente apresentou em seu cálculo taxa de juros de 4% a.m., evidentemente abusiva, além de atualização até 15/07/2024. Isto é, em inobservância ao art. 9º da LREF. Assim, não concorda com a divergência de Crédito.

### 1.3. Conclusão

A Administração Judicial entende que a divergência de crédito **não deve ser acolhida**. Observa-se que, muito embora o credor tenha logrado êxito em demonstrar a origem de seu crédito, apresentou cálculo em desacordo com a previsão do art. 9º da LREF.

Ainda, relata-se que a Administração Judicial entrou em contato com a Requerente via e-mail, de forma a verificar se há algum contrato que rege a prestação de serviços entre a Recuperanda e a Requerente, todavia, sem retorno até o momento.

Nesse sentido, em análise às duplicatas juntadas, observa-se que perfazem um total de **R\$ 15.511,31**, ou seja, o mesmo montante já reconhecido no Edital publicado:

Nº duplicata	Valor
107283-1	R\$ 5.170,43
107283-2	R\$ 5.170,43
107283-3	R\$ 5.170,44

Assim sendo, o crédito de **CELENA ALIMENTOS S/A** será ***mantido*** na relação de credores da recuperanda nos seguintes termos:

---

#### Matriz

Porto Alegre - RS  
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.  
Tel. (51) 3331.1111

[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)

RS | SC | PR | SP

- **R\$ 15.511,31**, classificado como **Classe III - Quirografário**.

## 2. DIVERGÊNCIA – COMÉRCIO DE LARANJAS VALE DO CAÍ LTDA.

### 2.1. Breve relatório da divergência

#### COMÉRCIO DE LARANJAS VALE DO CAÍ LTDA,

constou arrolado como credor, de acordo com a primeira relação de credores apresentada pela devedora, como titular dos créditos de **R\$ 5.958,00** e **R\$ 3.926,00**, classificados na **Classe III – Quirografário**.

Assim, apresentou Divergência, conforme art. 7º, §1º da LREF, juntando notas fiscais e instrumentos de protesto. Ainda, apresentou memória de cálculo de juros até 14/06/2024, no valor de **R\$ 10.522,54**, requerendo a retificação do valor de seu crédito.

Para comprovar seu crédito, o requerente juntou as referidas Notas Fiscais:

NF nº	Saldo devido
269701	R\$ 1.052,00
270044	R\$ 1.137,00
270362	R\$ 1.552,00
270663	R\$ 2.217,00
14394	R\$ 995,00
14611	R\$ 1.648,00
15037	R\$ 1.283,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 9.884,00</b>

Além disso, apresentou cálculo atualizado da dívida, nos termos do art. 9º, inciso II, da LREF, que perfaz o total de **R\$ 10.522,51**:

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
04/12/2023	R\$	1.137,00	1.147,73		0,00	1.147,73
		Total:	1.147,73		0,00	1.147,73

Total (R\$):	1.147,73
Honorários (R\$):	0,00
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$):	0,00
Multa do 523 § 1º (R\$):	0,00
protesto (R\$):	136,60
<b>Total Geral (R\$):</b>	<b>1.284,33</b>

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
16/12/2023	R\$	1.283,00	1.291,42		0,00	1.291,42
		Total:	1.291,42		0,00	1.291,42

Total (R\$):	1.291,42
Honorários (R\$):	0,00
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$):	0,00
Multa do 523 § 1º (R\$):	0,00
<b>Total Geral (R\$):</b>	<b>1.291,42</b>

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
11/12/2023	R\$	1.552,00	1.564,05		0,00	1.564,05
		Total:	1.564,05		0,00	1.564,05

Total (R\$):	1.564,05
Honorários (R\$):	0,00
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$):	0,00
Multa do 523 § 1º (R\$):	0,00
protesto (R\$):	136,60
<b>Total Geral (R\$):</b>	<b>1.700,65</b>

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
02/12/2023	R\$	1.648,00	1.664,34		0,00	1.664,34
		Total:	1.664,34		0,00	1.664,34

Total (R\$):	1.664,34
Honorários (R\$):	0,00
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$):	0,00
Multa do 523 § 1º (R\$):	0,00
<b>Total Geral (R\$):</b>	<b>1.664,34</b>

### Matriz

**Porto Alegre - RS**

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

**Tel. (51) 3331.1111**

[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)

**RS | SC | PR | SP**

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
18/12/2023	R\$	2.217,00	2.230,49		0,00	2.230,49
		Total:	2.230,49		0,00	2.230,49

Total (R\$):	2.230,49
Honorários (R\$):	0,00
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$):	0,00
Multa do 523 § 1º (R\$):	0,00
protesto (R\$):	150,60
<b>Total Geral (R\$):</b>	<b>2.381,09</b>

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
25/11/2023	R\$	995,00	1.006,29		0,00	1.006,29
		Total:	1.006,29		0,00	1.006,29

Total (R\$):	1.006,29
Honorários (R\$):	0,00
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$):	0,00
Multa do 523 § 1º (R\$):	0,00
<b>Total Geral (R\$):</b>	<b>1.006,29</b>

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
27/11/2023	R\$	1.052,00	1.063,52		0,00	1.063,52
		Total:	1.063,52		0,00	1.063,52

Total (R\$):	1.063,52
Honorários (R\$):	0,00
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$):	0,00
Multa do 523 § 1º (R\$):	0,00
protesto (R\$):	130,90
<b>Total Geral (R\$):</b>	<b>1.194,42</b>

## 2.2. Posição da empresa devedora

A empresa devedora apresentou a seguinte resposta:

*“A credora não observou que foi arrolada em dois momentos na relação de credores da devedora: i) em favor da matriz CNPJ 90.180.589/0001-40 (NFs 269701/270044/270362/2 70663) o valor de R\$ 5.958,00; ii) em favor da filial CNPJ 90.180.589/0002-2 (NFs 14394/14611/15037) o valor de R\$ 3.926,00, que somados totalizam o valor nominal devido de R\$ 9.884,00. A Recuperanda concorda com a majoração do crédito, pois o acréscimo decorre da correção monetária do período. Logo, o montante de R\$ 6.560,49, é devido para a matriz CNPJ nº 90.180.589/0001-40 e, o montante de R\$ 3.962,05, é devido para a filial CNPJ nº 90.180.589/0002-20, ambos os créditos classificados como quirografários. A devedora não se opõe à consolidação de ambos os créditos em favor da matriz da empresa credora.*

*Consolidação:*

*Credor: COMÉRCIO DE LARANJAS VALE DO CAÍ LTDA.*

### Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)

RS | SC | PR | SP

Crédito/classe:

- R\$ 6.560,49 - CNPJ nº 90.180.589/0001-40 – quirografário.
- R\$ 3.962,05 - CNPJ nº 90.180.589/0002-20 – quirografário.

OU:

- R\$ 10.522,51 - CNPJ nº 90.180.589/0001-40 – quirografário.
- R\$ 0,00 - CNPJ nº 90.180.589/0002-20.”

Ou seja, a recuperanda **não se opôs à divergência.**

### 2.3. **Conclusão**

Administração Judicial entende que a presente divergência de crédito **deverá ser acolhida**, nos seguintes termos:

- **R\$ 10.522,51**, em favor de **COMÉRCIO DE LARANJAS VALE DO CAÍ LTDA**, classificado como **Classe III - Quirografário**.

## 3. DIVERGÊNCIA – EXTINSOLDA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

### 3.1. **Breve relatório da divergência**

#### **EXTINSOLDA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.,**

constou arrolado como credor, de acordo com a primeira relação de credores apresentada pela devedora, como titular de crédito de **R\$ 191,95**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Assim, apresentou Divergência, conforme art. 7º, §1º da LREF, juntando nota fiscal de nº 174628 e extrato de débitos, no valor de **R\$ 232,61**, requerendo a retificação do valor de seu crédito.

### 3.2. **Posição da empresa devedora**

A empresa devedora apresentou a seguinte resposta:

---

#### Matriz

Porto Alegre – RS  
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.  
Tel. (51) 3331.1111

[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)

RS | SC | PR | SP

A Recuperanda concorda com a majoração do crédito devido a EXTINSOLDA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. para o valor de R\$ 232,61, classificado como crédito quirografário. Ressalta, todavia, que o extrato de débitos apresentado pela credora não observou a disposição do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, razão pela qual deve ser desconsiderado.

Ou seja, a recuperanda não se opõe à divergência de crédito apresentada, todavia ressalta que o extrato de débitos juntado não está de acordo com o previsto pelo art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, haja vista que tem como base de cálculo de juros a data de 29/07/2024.

### **3.3. Conclusão**

A Administração Judicial informa que a parte requerente comprovou a existência do crédito de **R\$ 232,61**. Contudo, apresentou extrato de débitos no valor de **R\$ 254,72**, atualizado até 29/07/2024. Isto é, em desacordo com o art. 9º da LREF.

Nesse sentido, opina-se pelo **parcial acolhimento** da presente divergência, nos seguintes termos:

- **R\$ 232,61**, em favor de **EXTINSOLDA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, classificado como **Classe III - Quirografário**.

## **4. DIVERGÊNCIA – JP SANTA LÚCIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

### **4.1. Breve relatório da divergência**

**JP SANTA LÚCIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, constou arrolado como credor, de acordo com a primeira relação de credores apresentada pela devedora, como titular de créditos de **R\$ 3.545,73**,

**R\$ 607,05, R\$ 7.183,04 e R\$ 3.803,74**, todos classificados na **Classe III – Quirografário**.

Assim, apresentou Divergência, conforme art. 7º, §1º da LREF, com juntada de notas fiscais, comprovantes de abastecimento, faturas e cálculo atualizado da dívida, requerendo a retificação do valor de seu crédito, no montante de **R\$ 24.925,59**.

Desta forma, acompanhada de notas fiscais e comprovantes de venda, junta cálculo de atualização monetária e juros:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 6.455,18	
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	22/01/2024 a 24/06/2024	
Taxa de juros (%)	3 % a.m. simples	
Período dos juros	22/01/2024 a 24/06/2024	
Dados calculados		
Fator de correção do período	154 dias	1,008478
Percentual correspondente	154 dias	0,847763 %
Valor corrigido para 24/06/2024	(=)	R\$ 6.509,90
Juros(154 dias-15,40000%)	(+)	R\$ 1.002,53
Sub Total	(=)	R\$ 7.512,43
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 7.512,43</b>

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 10.381,73	
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	20/02/2024 a 24/06/2024	
Taxa de juros (%)	3 % a.m. simples	
Período dos juros	20/02/2024 a 24/06/2024	
Dados calculados		
Fator de correção do período	125 dias	1,011700
Percentual correspondente	125 dias	1,169987 %
Valor corrigido para 24/06/2024	(=)	R\$ 10.503,19
Juros(125 dias-12,50000%)	(+)	R\$ 1.312,90
Sub Total	(=)	R\$ 11.816,09
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 11.816,09</b>

## 4.2. Posição da empresa devedora

A empresa devedora apresentou a seguinte resposta:

"O credor alegou que na relação de credores da Recuperanda foi indicado um crédito de R\$ 3.545,73, na classe quirografária, em seu favor. Assim, requereu a majoração do crédito para o valor de R\$ 24.925,59, classificado como quirografário. Ocorre que foram realizados quatro lançamentos de créditos em favor do credor: **i)** R\$ 3.545,73 (CNPJ n° 17.695.813/0002-27), **ii)** R\$ 607,05 (CNPJ n° 17.695.813/0022-70), **iii)** R\$ 7.183,04 (CNPJ n° 17.695.813/0014-60), e **iv)** R\$ 3.803,74 (CNPJ n° 17.695.813/0019-75), o que totaliza R\$ 15.139,56. Abaixo, colaciona-se um comparativo entre a indicação da devedora na sua relação de credores e os documentos juntados pelo credor:

RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERANDA:

CNPJ	Notas fiscais	Valor
17.695.813/0002-27	NF 12127/ 12047/ 11909/ 11881/ 11880	R\$ 3.545,73
17.695.813/0022-70	NF 10939	R\$ 607,05
17.695.813/0014-60	NF 18673/18531/ 18478/ 18465/ 18435/ 18412/ 18382/ 17695	R\$ 7.183,04
17.695.813/0019-75	NF 14331/ 14188/ 13755/ 13115/ 12987/ 14331	R\$ 3.803,74

INDICAÇÃO DO CREDOR:

CNPJ	Notas fiscais	Valor
<b>Documentos dívida 130542</b>		
17.695.813/0014-60	18412	R\$ 1.075,88
17.695.813/0027-85	12044	R\$ 139,75
17.695.813/0027-85	12047	R\$ 353,41
17.695.813/0014-60	18435	R\$ 557,75
17.695.813/0027-85	12127	R\$ 910,91
17.695.813/0014-60	18465	R\$ 1.213,25
17.695.813/0014-60	18478	R\$ 1.273,51
17.695.813/0014-60	18519	R\$ 196,62
17.695.813/0014-60	18531	R\$ 734,10
<b>Documentos dívida 131748</b>		
17.695.813/0027-85	12403	R\$ 1.113,25
17.695.813/0014-60	18673	R\$ 1.207,17
17.695.813/0027-85	12554	R\$ 893,98
17.695.813/0027-85	12600	R\$ 875,75
17.695.813/0027-85	191407	R\$ 775,89
<b>Documentos dívida 132908</b>		
17.695.813/0027-85	191783	787,40
17.695.813/0014-60	416738	1.289,11
17.695.813/0027-85	192930	862,56
17.695.813/0027-85	193389	527,77
17.695.813/0014-60	419319	966,43
17.695.813/0014-60	420114	1.186,33
17.695.813/0027-85	196593	897,67
17.695.813/0027-85	198026	733,92
17.695.813/0014-60	421984	185,91
17.695.813/0027-85	198377	1.080,32
17.695.813/0027-85	198518	730,83
17.695.813/0006-50	899839	416,82
17.695.813/0027-85	198831	716,66

A partir da indicação do credor, a Recuperanda reanalisou seus documentos contábeis e manifesta sua concordância com as notas fiscais indicadas pelo credor. A Recuperanda reconhece a indicação equivocada em sua relação de credores e pugna para que sejam desconsiderados os documentos indicados, com o acolhimento daqueles indicados pelo credor. O único ponto que a Recuperanda manifesta insurgência em relação à divergência de crédito do credor é em relação à aplicação de juros de 3% ao mês, pois ausente esta previsão nos títulos. A taxa média de juros utilizada pelo mercado quando ausente previsão é a de 1% a.m., acrescido de correção monetária pelo IGPM. A aplicação de juros de 3% a.m. sem previsão, é desproporcional ao praticado pelo mercado. Desta forma, considerando a aplicação de taxa de juros abusiva, a Recuperanda

*concorda parcialmente com a divergência do credor, a fim de que seja majorado o seu crédito para R\$ 21.702,95, classificado como crédito quirografário. A devedora não se opõe à consolidação de todos os créditos em favor da matriz da empresa credora.*

**Consolidação:**

**Credor: JP SANTA LÚCIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

**Crédito/classe: R\$ 21.702,95 – quirografário.”**

Ou seja, a recuperanda não se opõe à divergência de crédito apresentada, todavia discorda do cálculo apresentado pela requerente, que prevê a aplicação de taxa de juros de 3% a.m., alegando ser abusiva.

#### **4.3. Conclusão**

A Administração Judicial entende pelo **acolhimento parcial da divergência** apresentada pelo credor, ao passo que se reconhece o crédito atualizado, sem a incidência dos juros de 3% a.m., visto que evidentemente abusivos.

Ainda, relata-se que a Administração Judicial entrou em contato com a Requerente via e-mail, de forma a verificar se há algum contrato que rege a prestação de serviços entre a Recuperanda e a Requerente. A Requerente informou que “*Não há Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre as partes.*”

Nesse sentido, em análise ao cálculo apresentado, o montante atualizado pelo IGPM perfaz o total de **R\$ 21.922,80**:

Dívidas	Valor
132908	R\$ 10.503,19
131748	R\$ 4.909,71
130542	R\$ 6.509,90
Total:	<b>R\$ 21.922,80</b>

---

**Matriz**

**Porto Alegre - RS**

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)

RS | SC | PR | SP

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 10.381,73	
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	20/02/2024 a 24/06/2024	
Taxa de juros (%)	3 % a.m. simples	
Período dos juros	20/02/2024 a 24/06/2024	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	125 dias	1,011700
Percentual correspondente	125 dias	1,160987 %
Valor corrigido para 24/06/2024	(=)	R\$ 10.503,19
Juros(125 dias-12,50000%)	(+)	R\$ 1.312,90
Sub Total	(=)	R\$ 11.816,09
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 11.816,09</b>
Período da correção	05/02/2024 a 24/06/2024	
Taxa de juros (%)	3 % a.m. simples	
Período dos juros	05/02/2024 a 24/06/2024	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	140 dias	1,008975
Percentual correspondente	140 dias	0,897532 %
Valor corrigido para 24/06/2024	(=)	R\$ 4.909,7
Juros(140 dias-14,00000%)	(+)	R\$ 687,36
Sub Total	(=)	R\$ 5.597,07
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 5.597,07</b>

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 6.455,18	
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	22/01/2024 a 24/06/2024	
Taxa de juros (%)	3 % a.m. simples	
Período dos juros	22/01/2024 a 24/06/2024	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	154 dias	1,008478
Percentual correspondente	154 dias	0,847763 %
Valor corrigido para 24/06/2024	(=)	R\$ 6.509,90
Juros(154 dias-15,40000%)	(+)	R\$ 1.002,53
Sub Total	(=)	R\$ 7.512,43
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 7.512,43</b>

Assim sendo, a divergência de crédito de **JP SANTA LÚCIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** será ***parcialmente acolhida***, para que passe a constar na relação de credores da recuperanda nos seguintes termos:

- **R\$ 21.922,80**, atualizado até 24/06/2024, classificado como **Classe III - Quirografário**.

**Matriz**

**Porto Alegre - RS**

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

**Tel. (51) 3331.1111**

**www.estevezguarda.com.br**

**RS | SC | PR | SP**

## 5. DIVERGÊNCIA – LUIS FELIPE CARLOMAGNO CARCHEDI

### 5.1. Breve relatório da divergência

**LUIS FELIPE CARLOMAGNO CARCHEDI**, constou arrolado como credor, de acordo com a primeira relação de credores apresentada pela devedora, como titular de crédito de **R\$ 108.389,40**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Assim, apresentou Divergência, conforme art. 7º, §1º da LREF, juntando notas fiscais e cálculo atualizado, requerendo a retificação do valor de seu crédito, no valor de **R\$123.732,32**.

Para comprovar seu crédito juntou as referidas Notas Fiscais:

NF nº	Saldo devido
000133760	R\$ 47.032,05
000133761	R\$ 63.007,95
<b>Total</b>	<b>R\$ 110.040,00</b>

Além disso, apresentou cálculo atualizado da dívida nos termos do art. 9º, inciso II, da LREF, que perfaz o total de **R\$ 123.732,32**:

### Atualização das Parcelas de Luis Felipe Carlomagno Carched x Vanhove

Forma do Cálculo:

Parcelas Atualizadas Individualmente  
De 26/07/2023 a 24/06/2024 p/ IGPM  
Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês  
IGPM = Índice Geral de Preços do Mercado (FGV)

Forma dos Juros:

De 26/07/2023 a 24/06/2024 juros Legais de 1,00 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
26/07/2023	NF 133760	R\$ 46.326,56	2,873580	R\$ 47.657,79	R\$ 5.226,47	R\$ 52.884,26
26/07/2023	NF 133761	R\$ 62.062,83	2,873580	R\$ 63.846,25	R\$ 7.001,81	R\$ 70.848,06
	*** Totais:	R\$ 108.389,39		R\$ 111.504,04	R\$ 12.228,28	R\$ 123.732,32

Número de Parcelas: 2

#### Matriz

Porto Alegre – RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)

RS | SC | PR | SP

## 5.2. Posição da empresa devedora

A empresa devedora apresentou a seguinte resposta:

*“O credor requer a majoração do crédito para R\$ 123.732,32, considerando os juros legais e a correção monetária do período. A Recuperanda, com base no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, concorda com a majoração do crédito devido a LUIS FELIPE CARLOMAGNO CARCHEDI para o valor de R\$123.732,32, classificado como crédito quirografário, pois o acréscimo decorre dos encargos do período.*

*Consolidação:*

*Credor: LUIS FELIPE CARLOMAGNO CARCHEDI.*

*Crédito/classe: R\$123.732,32 – quirografário.”*

Ou seja, a recuperanda não se opôs à divergência de crédito apresentada.

## 5.3. Conclusão

Administração Judicial entende que a presente divergência de crédito **deverá ser acolhida**, nos seguintes termos:

- **R\$ 123.732,32**, em favor de **LUIS FELIPE CARLOMAGNO CARCHEDI**, classificado como **Classe III - Quirografário**.

## 6. DIVERGÊNCIA – COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO VINHO - SICOOB VALE DO VINHO

### 6.1. Breve relatório da divergência

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO VINHO - SICOOB VALE DO VINHO**, constou arrolado como credor, de acordo com a primeira relação de credores

apresentada pela devedora, como titular de crédito de **R\$ 603.771,95**; classificado na **Classe III – Quirografário**.

Assim, apresentou divergência, conforme art. 7º, §1º da LREF, requerendo:

- i. O reconhecimento de extraconcursalidade em relação a **totalidade dos créditos originários das Cédulas de Crédito Bancárias (CCB's) nº 1174096**, por meio da qual constituiu alienação fiduciária, nos termos do art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005; e,
- ii. A retificação dos créditos concursais para excluir o valor reconhecido da recuperação judicial.

Com objetivo de comprovar seu crédito juntou a Cédula de Crédito Bancário nº 1174096, extrato de conta corrente, bem como demonstrativo de débito atualizado.

## **6.2. Posição da empresa devedora**

A empresa devedora apresentou a seguinte resposta:

*“Referiu o credor que o valor devido decorrente da operação CCB 1174096 é o de R\$ 1.043.700,90. Requereu, ainda, a exclusão do crédito/operação da recuperação judicial, sustentando a sua natureza extraconcursal por conta da previsão de alienação fiduciária, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005. Em relação à majoração do crédito para R\$1.043.700,90, a Recuperanda entende que a pretensão do credor não merece prosperar, pois o demonstrativo de débito atualizado apresentado prevê a incidência de “taxa juros inad. de 2,35 a.m.”. Ao analisar o título (CCB 1174096), não se localizou a previsão do referido encargo. Além disso, não é possível identificar se a atualização do valor devido considerou como data final o dia do pedido de RJ (24/06/2024), conforme determina o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Por tais razões, a Recuperanda não concorda com a majoração do valor para R\$ 1.043.700,90. Por outro lado, em relação à natureza do crédito, é necessário esclarecer que a alienação fiduciária do imóvel de matrícula nº 10.404, corresponde ao montante de R\$ 358.948,00:*

**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL (PERTENCENTE A TERCEIROS):**

O EMITENTE entrega, por intermédio do GARANTIDOR FIDUCIANTE, neste ato, em alienação fiduciária, o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, constituído por:

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA OUTROS IMÓVEIS de UM TERRENO, COM BENFEITORIA, NA CIDADE DE SÃO GABRIEL/RS, Á RUA JONATHAS ABBOTT, COM A ÁREA DE 150,00 M², MEDINDO CINCO (05) METROS DE FRENTE, COM A MESMA LARGURA NO FUNDO, POR TRINTA (30) METROS DE FRENTE A FUNDO EM AMBOS OS LADOS, COM AS MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES NA IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL E BENFEITORIA NA AVERBAÇÃO AV-02- 10.404. REGISTRADO NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO GABRIEL/RS. SOB MATRÍCULA Nº 10404. DE PROPRIEDADE DE EDGARD ANTONIO VANHOVE E LEDA MARIA NEVES VANHOVE, QUALIFICADOS NO CAMPO DAS ASSINATURAS COMO GARANTIDORES. TENDO SIDO ADQUIRIDO CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA REGISTRADA NO REGISTRO R/7-10.404., de propriedade de EDGARD ANTONIO VANHOVE - CPE/CNPI: 324.660.130-53, LEDA MARIA NEVES VANHOVE - CPE/CNPI: 324.660.050-34, no valor de R\$ 358.948,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e novecentos e quarenta e oito reais).

*Nesse sentido, do valor total devido de R\$ 962.719,95, apenas o valor correspondente à garantia de R\$ 358.948,00 possui natureza extraconcursal. O valor excedente de R\$ 603.771,95 se trata de crédito quirografário, <sup>1</sup>conforme devidamente indicados pela Recuperanda na sua relação de credores. Desta forma, a devedora requer o não acolhimento da divergência apresentada pelo credor, pugnando pela manutenção dos créditos indicados na sua relação de credores e constantes no edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.*

*Consolidação:*

*Credor: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO VINHO-SICOOB VALE DO VINHO.*

*Crédito/classe:*

- R\$ 603.771,95 – quirografário.
- R\$ 358.948,00 – extraconcursal.”

Ou seja, a recuperanda se opôs totalmente a divergência.

### **6.3. Conclusão**

Administração Judicial entende que a presente divergência de crédito **não deverá** ser acolhida.

---

<sup>1</sup> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO RECLAMO - INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE. 1. A extraconcursalidade do crédito acobertado por alienação fiduciária limita-se ao valor do bem dado em garantia, sobre o qual se estabelece a propriedade resolúvel. Eventual saldo devedor que extrapole tal limite deve ser habilitado na classe dos quirografários. 2. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp n. 2.078.718/GO, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 20/3/2023, DJe de 23/3/2023.).

**DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS:**

O credor **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO VINHO-SICOOB VALE DO VINHO** requer o reconhecimento de extraconcursalidade em relação ao crédito originário da Cédula de Crédito Bancária nº 1174096, assim, juntou o referido contrato, que contam com as seguintes cláusulas:

- CCB nº 1174096

---

**Matriz**

**Porto Alegre - RS**

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

**Tel. (51) 3331.1111**

**[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)**

**RS | SC | PR | SP**

**I - DADOS DA CÉDULA:**

Nº DA CÉDULA: 1174096  
VALOR CONTRATADO: R\$ 962.719,95  
DATA EMISSÃO: 17/11/2023  
DATA VENCIMENTO: 21/02/2029  
LOCAL DE EMISSÃO: São Gabriel - RS

**II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):**

NOME: FRIGORIFICO E SUPERMERCADO VANHOVE LTDA  
CNPJ/MF: 87.214.870/0001-41  
ENDEREÇO: OUTRO LOC CORREDOR DA CASA BRANCA - S/N - BOM FIM - - SÃO GABRIEL - RS - CEP: 97300010  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: vanhove@terra.com.br

**III - DADOS DA CREDORA:**

NOME: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO VINHO - SICOOB VALE DO VINHO  
SIGLA: SICOOB VALE DO VINHO  
CNPJ/MF: 81.016.131/0001-69  
ENDEREÇO: AVENIDA Dom Pedro II - 692 - Centro - Videira - SANTA CATARINA - SC - CEP: 89560208  
NACIONALIDADE: BRASILEIRA  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: rosariodosul@sicoobvaledovinho.coop.br

**IV - FINALIDADE:**

Confissão e renegociação de dívida.

**V - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:**

Saldo devedor total reconhecido e confessado (A + B + C - D - E): R\$ 946.287,59 (novecentos e quarenta e seis mil e duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), sendo:

**VI - ENCARGOS FINANCEIROS:**

TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS: 1,3500 % a.m / 17,4586 % a.a  
JUROS DE MORA: 1,00 % a.m.  
ÍNDICE DE CORREÇÃO: -  
PERCENTUAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO: %  
SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: TABELA PRICE  
CET: 1,41 % a.m. / 18,53 % a.a.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET:**

VALOR TOTAL DEVIDO: R\$ 962.719,95  
VALOR LIBERADO: R\$ 946.287,59 (98,29 %)  
TOTAL DE DESPESAS: R\$ 16.432,36 (1,71 %), sendo:  
- TARIFAS: R\$ 50,00 (0,01 %)  
- IOF + IOF ADICIONAL: R\$ 1.941,56 (0,20 %)  
- SEGURO: R\$ 14.440,80 (1,50 %), se contratado  
- DESPESAS: R\$ (0,00 %)  
- DESPESAS ADICIONAIS: 0,00 (0,00 %)

Valor total da operação (incluindo despesas financiadas, se houver): R\$ 962.719,95 (novecentos e sessenta e dois mil e setecentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos)

Praça de pagamento: São Gabriel - RS

Forma de disponibilização do novo recurso: CONTA CORRENTE - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 3037 - CONTA: 576654

Forma de pagamento do crédito: DÉBITO AUTOMÁTICO - Banco: 756 - Agência: 3037 - Conta: 576654

Nº de parcelas: 60 parcela (s), no valor individual de R\$ 24.901,94 cada

Periodicidade de pagamento: MENSAL

Data de vencimento da primeira parcela: 21/03/2024

Forma de pagamento das despesas: Débito na Conta: 576654

Data de vencimento da operação: 21/02/2029

Multa contratual por inadimplemento: 2,00 %

Juros moratórios: 1,00 % a.m.

**Matriz**

**Porto Alegre - RS**

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

**Tel. (51) 3331.1111**

**www.estevezguarda.com.br**

**RS | SC | PR | SP**

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL (PERTENCENTE A TERCEIROS):

O EMITENTE entrega, por intermédio do GARANTIDOR FIDUCIANTE, neste ato, em alienação fiduciária, o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, constituído por:

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA OUTROS IMÓVEIS de UM TERRENO, COM BENFEITORIA, NA CIDADE DE SÃO GABRIEL/RS, À RUA JONATHAS ABBOTT, COM A ÁREA DE 150,00 M<sup>2</sup>, MEDINDO CINCO (05) METROS DE FRENTE, COM A MESMA LARGURA NO FUNDO, POR TRINTA (30) METROS DE FRENTE A FUNDO EM AMBOS OS LADOS, COM AS MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES NA IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL E BENFEITORIA NA AVERBAÇÃO AV-02- 10.404. REGISTRADO NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO GABRIEL/RS. SOB MATRÍCULA Nº 10404. DE PROPRIEDADE DE EDGARD ANTONIO VANHOVE E LEDA MARIA NEVES VANHOVE, QUALIFICADOS NO CAMPO DAS ASSINATURAS COMO GARANTIDORES. TENDO SIDO ADQUIRIDO CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA REGISTRADA NO REGISTRO R/7-10.404., de propriedade de EDGARD ANTONIO VANHOVE - CPF/CNPJ: 324.660.130-53, LEDA MARIA NEVES VANHOVE - CPF/CNPJ: 324.660.050-34, no valor de R\$ 358.948,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e novecentos e quarenta e oito reais).

1. Em garantia ao cumprimento integral de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelo EMITENTE junto ao CREDOR FIDUCIÁRIO, na forma do presente Instrumento de Crédito, o (s) GARANTIDOR (ES) FIDUCIANTE (S), neste ato, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, transfere (m) ao CREDOR FIDUCIÁRIO, em alienação fiduciária, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97 e artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, o bem de sua propriedade, individualizado acima.
2. Mediante o registro do presente Instrumento de Crédito no competente Cartório de Registro de Imóveis, junto à matrícula do bem acima descrito, estará constituída a propriedade fiduciária em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO, efetivando-se o desdobramento da posse, tornando o GARANTIDOR FIDUCIANTE possuidor direto e o CREDOR FIDUCIÁRIO possuidor indireto do imóvel objeto da garantia fiduciária.
3. A garantia fiduciária abrange o imóvel e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações.
4. Fica assegurado ao (s) GARANTIDOR (ES) FIDUCIANTE (S), enquanto adimplente (s) o EMITENTE, a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto da alienação fiduciária, devendo zelar e cuidar do mesmo, mantendo-o no mesmo estado de conservação hoje existente.
5. O PROPRIETÁRIO fica autorizado a fazer, além da manutenção normal que o imóvel requer, quaisquer benfeitorias, úteis ou voluptuárias, desde que estas sejam promovidas de comum acordo com o CREDOR FIDUCIÁRIO, por termo escrito.
6. A realização, pelo GARANTIDOR FIDUCIANTE, de benfeitorias sem a concordância do CREDOR FIDUCIÁRIO poderá caracterizar má-fé do PROPRIETÁRIO, que entre outras conseqüências, e a critério do

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB  
EMPRESTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

CREDOR FIDUCIÁRIO, acarretará o vencimento antecipado da dívida, que será exigível em uma só vez e imediatamente.

7. Para os efeitos do disposto no artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97, as partes indicam como valor do (s) bem (ns) alienado (s) fiduciariamente o montante de R\$ 358.948,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e novecentos e quarenta e oito reais), correspondente à:

- R\$ 358.948,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e novecentos e quarenta e oito reais): OUTROS IMÓVEIS de UM TERRENO, COM BENFEITORIA, NA CIDADE DE SÃO GABRIEL/RS, À RUA JONATHAS ABBOTT, COM A ÁREA DE 150,00 M<sup>2</sup>, MEDINDO CINCO (05) METROS DE FRENTE, COM A MESMA LARGURA NO FUNDO, POR TRINTA (30) METROS DE FRENTE A FUNDO EM AMBOS OS LADOS, COM AS MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES NA IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL E BENFEITORIA NA AVERBAÇÃO AV-02- 10.404. REGISTRADO NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO GABRIEL/RS. SOB MATRÍCULA Nº 10404. DE PROPRIEDADE DE EDGARD ANTONIO VANHOVE E LEDA MARIA NEVES VANHOVE, QUALIFICADOS NO CAMPO DAS ASSINATURAS COMO GARANTIDORES. TENDO SIDO ADQUIRIDO CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA REGISTRADA NO REGISTRO R/7-10.404..

- a. A exclusivo critério do CREDOR FIDUCIÁRIO, o valor do imóvel descrito acima poderá ser objeto de nova reavaliação para adequação ao preço de mercado, mediante a contratação de laudo de avaliação imobiliário.
- b. Caso o (s) valor (es) do (s) imóvel (is) convencionado (s) acima seja (m) inferior (es) ao (s) utilizado (s) pelo órgão competente para cálculo do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, este último será o valor mínimo para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão após a consolidação da propriedade em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 9.514/97.
8. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o EMITENTE, consolidar-se-á, nos termos dos itens seguintes, a propriedade do imóvel em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO.
9. Após 30 dias do vencimento da parcela, o EMITENTE será intimado, a requerimento do CREDOR FIDUCIÁRIO, pelo oficial do competente Registro de Imóveis, a satisfazer, no prazo de quinze dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, na forma e para os efeitos do artigo 26 da Lei nº 9.514/97.

Além dos referidos contratos, o credor COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO VINHO - SICOOB VALE DO VINHO juntou planilha de débito.

Conforme constou em **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA(S) GARANTIA(S)** da Cédula de Crédito Bancário – CCB Empréstimo para Renegociação o imóvel foi avaliado no valor de **R\$ 358.948,00**, valor que já está reconhecido como crédito extraconcursal pela Recuperanda.

Portanto, em que pese a Administração Judicial observe que **o requerente trouxe comprovações suficientes em relação a garantia de alienação fiduciária de imóveis**, necessário esclarecer que o valor de natureza extraconcursal atinge apenas o montante alcançado pelos bens alienados em garantia, de modo que entende pelo **não reconhecimento** do pedido de exclusão da totalidade das dívidas relativas Cédulas de Crédito Bancárias (CCB's) nº **1174096**, nos termos do art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005.

Nesse sentido, entende o STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. GARANTIA PRESTADA POR TERCEIRO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRECEITO CONSTITUCIONAL. EXAME. INVIABILIDADE. ENTENDIMENTO DOMINANTE. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. É extraconcursal o crédito garantido por alienação fiduciária, embora oferecido o bem por terceiros, não sendo necessária a identificação pessoal do fiduciante ou fiduciário com o bem imóvel ofertado em garantia ou com a própria recuperanda.

**2. No REsp nº 1.953.180/SP não houve a modificação do entendimento jurisprudencial de que o crédito garantido por alienação fiduciária detém natureza extraconcursal. Na verdade, a Terceira Turma consignou que será extraconcursal, nos limites do valor do bem objeto da garantia, de modo que eventual saldo devedor superior ao montante do bem terá natureza concursal.**

3. É inadmissível, em recurso especial, a análise de suposta violação de dispositivos constitucionais, sob pena de se usurpar a competência do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102 da CF.

4. Malgrado a literalidade da dicção legal do art. 932, V, do NCPC, esta Corte Superior já se manifestou no sentido de que a interpretação sistêmica do Código recomenda uma exegese ampliativa da norma, de modo a autorizar o julgamento monocrático dos recursos com amparo na existência de orientação jurisprudencial dominante.

5. A apreciação do tema pelo órgão colegiado no agravo interno supera eventual nulidade da decisão singular.

6. Não sendo a linha argumentativa apresentada capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão agravada, o presente agravo não se revela apto a alterar o conteúdo do julgado impugnado, devendo ele ser integralmente mantido em seus próprios termos.

7. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp n. 1.810.708/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 15/5/2023, DJe de 17/5/2023.) **grifo nosso.**

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO RECLAMO - INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE.

**1. A extraconcursalidade do crédito acobertado por alienação fiduciária limita-se ao valor do bem dado em garantia, sobre o qual se estabelece a propriedade resolúvel. Eventual saldo devedor que extrapole tal limite deve ser habilitado na classe dos quirografários.**

2. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp n. 2.078.718/GO, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 20/3/2023, DJe de 23/3/2023.) – **grifo nosso**

Desta forma, em que pese demonstrada a Alienação Fiduciária, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101 de 2005, entende-se que a extraconcursalidade do crédito garantido somente ocorre em relação ao montante alcançado pelos bens alienados em garantia.

Portanto, esta Administração Judicial entende que não foram demonstrados elementos suficientes para autorizar a exclusão total do crédito do procedimento de Recuperação Judicial, havendo somente a exclusão, como extraconcursal, do valor correspondente à garantia, isto é, **R\$ 358.948,00.**

## **DO CRÉDITO CONCURSAL**

A Requerente busca a exclusão total dos valores em relação à Cédula de Crédito Bancária (CCB) nº **1174096**, bem como juntou cálculo do débito atualizado, postulando majoração do crédito para o valor de **R\$ 1.043.700,90.**

Nesse sentido, informa-se que foi relacionado ao edital do Art. 52 §1º os seguintes valores:

- R\$ 603.771,95 – quirografário (art. 41, III, da LRF);
- R\$ 358.948,00 – extraconcursal

Assim, conforme contraditório apresentado, a recuperanda se opôs à majoração do crédito:

*a pretensão do credor não merece prosperar, pois o demonstrativo de débito atualizado apresentado prevê a incidência de “taxa juros inad. de 2,35 a.m.”. Ao analisar o título (CCB 1174096), não se localizou a previsão do referido encargo. Além disso, não é possível identificar se a atualização do valor devido considerou como data final o dia do pedido de RJ (24/06/2024), conforme determina o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.*

Sendo assim, em análise ao contrato juntado, previstas as seguintes cláusulas de juros:

Valor total da operação (incluindo despesas financiadas, se houver): R\$ 962.719,95 (novecentos e sessenta e dois mil e setecentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos)

Praça de pagamento: São Gabriel - RS

Forma de disponibilização do novo recurso: CONTA CORRENTE - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 3037 - CONTA: 576654

Forma de pagamento do crédito: DÉBITO AUTOMÁTICO - Banco: 756 - Agência: 3037 - Conta: 576654

Nº de parcelas: 60 parcela (s), no valor individual de R\$ 24.901,94 cada

Periodicidade de pagamento: MENSAL

Data de vencimento da primeira parcela: 21/03/2024

Forma de pagamento das despesas: Débito na Conta: 576654

Data de vencimento da operação: 21/02/2029

Multa contratual por inadimplemento: 2,00 %

Juros moratórios: 1,00 % a.m.

#### **VI - ENCARGOS FINANCEIROS:**

TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS: 1,3500 % a.m / 17,4586 % a.a

JUROS DE MORA: 1,00 % a.m.

ÍNDICE DE CORREÇÃO: -

PERCENTUAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO: %

SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: TABELA PRICE

CET: 1,41 % a.m. / 18,53 % a.a.

#### **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET:**

VALOR TOTAL DEVIDO: R\$ 962.719,95

VALOR LIBERADO: R\$ 946.287,59 (98,29 %)

TOTAL DE DESPESAS: R\$ 16.432,36 (1,71 %), sendo:

- TARIFAS: R\$ 50,00 (0,01 %)

- IOF + IOF ADICIONAL: R\$ 1.941,56 (0,20 %)

- SEGURO: R\$ 14.440,80 (1,50 %), se contratado

- DESPESAS: R\$ (0,00 %)

- DESPESAS ADICIONAIS: 0,00 (0,00 %)

---

#### **Matriz**

**Porto Alegre - RS**

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

**Tel. (51) 3331.1111**

**[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)**

**RS | SC | PR | SP**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA:**

12.1 - Em caso de inadimplência, descumprimento de obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, incidirá, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, índice de correção monetária pactuado no item "ENCARGOS FINANCEIROS", do preâmbulo, acrescidos dos seguintes encargos:

- a) juros remuneratórios pactuados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo;
- b) juros moratórios de 1,00 % a.m. ;
- c) multa de 2,00 % calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

Nesse sentido, informa-se que **não** restou localizado no contrato previsão acerca de juros de inadimplência em 2,35 %a.m., em que pese utilizado no cálculo da requerente:

SISBR 2.0 - EMPRÉSTIMO				23/04/2024	
Demonstrativo de Débito Atualizado					
<b>Cooperativa: 3037</b>					
Coop. Singular:	3037-SICOOB PA - SÃO GABRIEL				
Cliente:	119744-4 FRIGORIFICO E SUPERMERCADO VANHOVE LTDA	Taxa Juros Anual:	0,0000		
Matrícula:	0	Conta Garantia:	Taxa Juros Efetiva:	0,0000	Taxa Juros Nominal: 0,0000
Modalidade:	1043-REPACTUAÇÃO CAPITAL DE GIRO*				
Valor Operação:	962.719,95	Valor Líquido:	150,00	Contrato:	1174096
		Índice Correção:		Contrato Conversão FunCafé:	0
taxa Multa:	2,00 %	Data Operação:	21/02/2029	% Índice:	
taxa Juros:	1,3500 % a.m.		27/10/2023	Índice Cor. Ats.:	% Correção Atraso:
taxa Mora:	1,0000 % a.m.	Saldo p/ Quitação:	<b>R\$ 1.043.700,90</b>	Ind. Calculo:	15-TABELA PRICE
taxa Juros Inad:	2,3500 % a.m.	Prazo:	1944	Selic Contratação:	- % a.a
Capitalizado Mensalmente				Spread da Operação:	- %
<b>Detalhes do Fluxo da Operação/CET:</b>					
Valor Total Devido:	962.719,95	-	100,00 %	Valor Total IOF:	1.941,56 - 0,20 %
Valor Liberado:	946.287,59	-	98,29 %	Valor Tarifas:	50,00 - 0,01 %
Total Despesas:	16.432,36	-	1,71 %	Desp. Cartorárias:	0,00 -
Valor Seguro:	14.440,80	-	1,50 %	CET:	18,53 % a.a. 1,41 % a.m.

## CONCLUSÃO

Portanto, esta Administração Judicial entende que **não** foram demonstrados elementos suficientes para autorizar a exclusão da **totalidade crédito** do procedimento de Recuperação Judicial, de modo que a impugnação apresentada pelo COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO VINHO-SICOOB VALE DO VINHO, restou **desacolhida**, sendo mantido o valor nos seguintes termos:

- **R\$ 358.948,00** – extraconcursal
- **R\$ 603.771,95**, classificado como **Classe III – Quirografário**.

**7. DIVERGÊNCIA – SPECIATTA CONGELADOS LTDA.**

**7.1. Breve relatório da divergência**

**Speciatta Congelados Ltda.** constou arrolado como credor, de acordo com a primeira relação de credores apresentada pela devedora, como titular de crédito de **R\$ 3.709,86**, classificado na **Classe IV – ME/EPP**.

Assim, apresentou Divergência, conforme art. 7º, §1º da LREF, afirmando que seu crédito decorre de notas fiscais e atualização monetária, no valor total de **R\$ 4.114,85**, requerendo a retificação do crédito no QGC.

Para comprovar seu crédito juntou nota fiscal, bem como cálculos da dívida. Veja-se:

Recebemos de SPECIATTA CONGELADOS LTDA os produtos discriminados abaixo. Emissão: 12/09/2023 Valor Total: R\$ 2.756,28 Destinatário: FRIG E SUPERMERCADO VANHOVE LTDA - RUA CEL TRISTAO PINTO, 991 CENTRO SAO GABRIEL-RS		<b>NF-e</b> Nº. 000.024.999 Série 2	
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
<b>SPECIATTA CONGELADOS</b> SPECIATTA CONGELADOS LTDA EST RS 149, 935 CENTRO - 97230-000 SAO JOAO DO POLESINE - RS Fone: 05532691246		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAIDA Nº. 000.024.999 Série 2 Folha 1/1	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		CHAVE DE ACESSO 4323 0902 0211 5500 0130 5500 2000 0249 9913 8133 2005 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143230208844318 - 12/09/2023 17:04:55	
DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	
FRIG E SUPERMERCADO VANHOVE LTDA		87.214.870/0002-22	
ENDEREÇO		DATA DA EMISSÃO	
RUA CEL TRISTAO PINTO, 991		12/09/2023	
MUNICÍPIO		DATA DA SAÍDA ENTRADA	
SAO GABRIEL		13/09/2023	
FATURA / DUPLICATA		HORA DA SAÍDA ENTRADA	
Boleto Bancário: R\$ 2.756,28 Fatura: 025090/23		06:00:00	
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		25.448.182/0001-99	
Valor		UF	
R\$ 689,07		RS	
Cálculo do imposto		Inscrição Estadual	
Valor		ISENTO	
R\$ 689,07			
Cálculo do imposto		CNPJ / CPF	
Base de Calc. do ICMS		2	

### Atualização das Parcelas de SPECIATTA CONGELADOS x FRIGORÍFICO VANHOVE

Forma do Cálculo:

Parcelas Atualizadas Individualmente  
De 10/10/2023 a 24/06/2024 p/ IGPM  
Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês  
IGPM = Índice Geral de Preços do Mercado (FGV)

Forma dos Juros:

De 10/10/2023 a 24/06/2024 juros Legais de 1,00 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
10/10/2023	NF 24999/2 (3ª parcela)	R\$ 689,07	2,632818	R\$ 707,21	R\$ 59,88	R\$ 767,09
10/10/2023	NF 25258/2 (1ª parcela)	R\$ 582,93	2,632818	R\$ 598,28	R\$ 50,65	R\$ 648,93
17/10/2023	NF 24999/2 (4ª parcela)	R\$ 689,07	2,517352	R\$ 706,42	R\$ 58,16	R\$ 764,58
17/10/2023	NF 25258/2 (2ª parcela)	R\$ 582,93	2,517352	R\$ 597,60	R\$ 49,20	R\$ 646,80
24/10/2023	NF 25258/2 (3ª parcela)	R\$ 582,93	2,401886	R\$ 596,93	R\$ 47,75	R\$ 644,68
31/10/2023	NF 25258/2 (4ª parcela)	R\$ 582,93	2,286420	R\$ 596,26	R\$ 46,51	R\$ 642,77
	*** Totais:	R\$ 3.709,86		R\$ 3.802,70	R\$ 312,15	R\$ 4.114,85

Número de Parcelas: 6

## 7.2. Posição da empresa devedora

A empresa devedora apresentou a seguinte resposta:

*“A Recuperanda concorda com a majoração do crédito devido a SPECIATTA CONGELADOS LTDA., para o valor de R\$ 4.114,85, classificado como ME/EPP, pois o acréscimo decorre de correção monetária/juros do período.”*

Ou seja, a recuperanda **está de acordo com a divergência.**

## 7.3. Conclusão

Administração Judicial entende que a presente divergência de crédito **deverá ser acolhida**, uma vez que o credor juntou documentos suficientes para a comprovação da dívida, bem como planilha de cálculo da dívida atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º da LREF.

Assim sendo, o crédito de Speciatta Congelados Ltda. passa a constar na relação de credores da recuperanda nos seguintes termos:

---

#### Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)

RS | SC | PR | SP

- **R\$ 4.114,85**, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ocorrido em 24/06/2024, classificado como **Classe IV – ME/EPP**.

## 8. **DIVERGÊNCIA – BANCO DO BRASIL S/A**

### 8.1. **Breve relatório da divergência**

**Banco do Brasil S/A** constou arrolado como credor, de acordo com a primeira relação de credores apresentada pela devedora, como titular de crédito de **R\$ 5.501.911,39 e R\$ 391.795,81**, ambos classificados na **Classe II – Garantia Real**.

Assim, apresentou Divergência, conforme art. 7º, §1º da LREF, afirmando que seu crédito decorre da **Cédula de Crédito Bancário nº 404401963**, com garantia de hipoteca, no valor de **R\$ 7.572.072,86**, a ser enquadrado com **Classe II – Garantia Real** e do **Contrato de Abertura de Crédito em conta corrente nº 2231**, no valor de **R\$ 3.130,00**, a ser enquadrado em **Classe III - Quirografário**, requerendo a retificação do crédito no QGC.

Além disso, o requerente informou que não localizou no Edital publicado e na Reação de credores o seguinte crédito referente a **Contrato de Abertura de Crédito Fixo, nº 3804420**, no valor de **R\$ 9.230,49**, o qual possui garantia de Alienação Fiduciária. Assim, postula pela manutenção da **exclusão** do crédito do procedimento de Recuperação Judicial.

Para comprovar seu crédito juntou os referidos contratos bem como cálculos da dívida.

### 8.2. **Posição da empresa devedora**

A empresa devedora apresentou a seguinte resposta:

“Cédula de Crédito Bancário 404401963: Requereu o credor a majoração do crédito de R\$ 5.501.911,39 para R\$ 7.572.072,86. A

Recuperanda concorda com a majoração do crédito, classificado como crédito com garantia real, pois o acréscimo decorre de encargos do período.

**Contrato de abertura de crédito em conta corrente 2231:** Requeveu o credor a inclusão do montante de R\$ 3.130,00, classificado como crédito quirografário. A Recuperanda concorda com a inclusão do crédito de R\$ 3.130,00, classificado como quirografário.

**Contrato de abertura de crédito fixo 3804420:** Informou o credor que o crédito não foi localizado no edital, tampouco na relação de credores. Por cautela, solicitou a exclusão do crédito, por estar garantido por alienação fiduciária, no valor de R\$ 9.230,49. Considerando que se trata de crédito extraconcursal, a Recuperanda concorda com a manutenção da sua exclusão da relação de credores da RJ.

Por fim, ainda que sem insurgência por parte do credor, a devedora informa que também é devida a operação CCB 40027066, no valor de R\$ 391.795,81, classificada na classe dos créditos com garantia real, conforme indicado pela Recuperanda na sua relação de credores.

Ou seja, a recuperanda **concordou com a divergência apresentada**. Além disso, requeveu a manutenção na relação de credores do crédito decorrente da operação CCB 40027066, no valor de R\$ 391.795,81. Contudo, a recuperanda não apresentou cópia do referido contrato ou cálculo atualizado da dívida.

### **8.3. Conclusão**

Administração Judicial entende que a presente divergência de crédito **deverá ser acolhida**, uma vez que o credor apresentou documentos suficientes para a comprovação da dívida, os referidos ***contratos*** e ***cálculo atualizado da dívida*** nos termos do art. 9º, II da LREF:

## **DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL**

A Requerente busca a exclusão do valor em relação à *Contrato de Abertura de Crédito Fixo* nº **3804420**, acerca do montante de **R\$ 9.230,49**, considerando que se trata de crédito garantido por alienação fiduciária, postulando a exclusão da relação de credores da Recuperação Judicial.

Nesse sentido, a Requerente juntou o Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 40/04898-5, além do cálculo atualizado até a data do pedido de RJ, isto é, até 24/06/2024.

CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO NR. 40/04898-5

PREÂMBULO - O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua Agência SAO GABRIEL-RS, prefixo 0153-8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0153-85, representado pelo(s) Senhor(es) ELISETE FENNER MARQUES, BRASILEIRO(A), BANCARIA E ECONOMIARIA, CASADO(A) - COMUNHAO UNIVERSAL, domiciliado(a) em SAO GABRIEL-RS, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1026528412 SJTC RS e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 515.204.000-04, abaixo assinado(s) e, de outro lado, RAPHAEL VANHOVE E FILHOS LTDA, SOCIEDADE LIMITADA, sediada em SAO GABRIEL-RS, na CORREDOR DA CASA BRANCA SN, BOM FIM, CEP: 97.300-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 87.214.870/0001-41, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as) JEAN CLAUDE VANHOVE, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em SAO GABRIEL-RS, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2018510467 SSP RS e inscrito no CPF/MF sob o nr. 349.922.270-15, DANIEL GEORGES VANHOVE, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em SAO GABRIEL-RS, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 8033514591 SSP RS e inscrito no CPF/MF sob o nr. 445.849.110-53, RAPHAEL VANHOVE, Estrangeiro(a) com visto permanente, EMPRESARIO, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em SAO GABRIEL-RS, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 6071671 E e inscrito no CPF/MF sob o nr. 072.263.570-20, LUDWIG DANIEL VANHOVE, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em SAO GABRIEL-RS, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 8010120205 SSP RS e inscrito no CPF/MF sob o nr. 306.429.220-04, EDGARD ANTONIO VANHOVE, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em SAO GABRIEL-RS, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 5008995821 SSP RS e inscrito no CPF/MF sob o nr. 324.660.130-53, aqui também denominado(a) FINANCIADO(A), têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - VALOR DO CRÉDITO - O FINANCIADOR abre ao(à) FINANCIADO(A), e este(a) aceita, um crédito fixo (ou, em conta corrente) até o limite de R\$127.080,00 (cento e vinte e sete mil e oitenta reais), a ser provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento

DECIMA QUARTA - GARANTIAS - Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações decorrentes deste contrato, o(a) FINANCIADO(A) dá, em alienação fiduciária em garantia, neste ato pactuada, os bens a serem adquiridos com o - continua na página 7 -

*Edyane* *Raphael Vanhove*

Página: 7

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/04898-5, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e RAPHAEL VANHOVE E FILHOS LTDA, no valor de R\$127.080,00, com vencimento final em 15/11/2023.

crédito, no valor global de R\$127.080,00 (cento e vinte e sete mil e oitenta reais), indicados e descritos no orçamento (ou "no orçamento anexo") e cujo domínio fiduciário se transferirá ao FINANCIADOR no momento da aquisição da propriedade pelo(a) FINANCIADO(A), independentemente de qualquer formalidade posterior.

CORP BANK SANTA CRUZ - SANTA CRUZ DO SUL - RS

Cliente  
FRIGORIFICO E SUPERMERCADO VANHOVE LTDA

CPF / CNPJ  
87.214.670/0001-41

Operação / Finalidade  
38/04420-X, ex-40/04898-5 - FINAME EMPRESARIAL PSI

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE: Ate 15.05.2023.

- JUROS à taxa de 3,500% ao ano, deb. e cap. mensalmente.

INADIMPLEMENTO: A partir de 15.05.2023.

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, com base na variação do FACP informada ao final deste extrato.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
12.12.2013	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-127.080,00				-127.080,00				-127.080,00
15.12.2013	Juros	-36,44				-127.116,44				-127.116,44
15.01.2014	Juros	-377,12				-127.493,56				-127.493,56
15.02.2014	Juros	-379,24				-127.872,80				-127.872,80
17.02.2014	AMORTIZAÇÃO			816,24		-127.056,56				-127.056,56
15.03.2014	Juros	-340,57				-127.397,13				-127.397,13
15.04.2014	Juros	-377,95				-127.775,08				-127.775,08
15.05.2014	AMORTIZAÇÃO			1.080,01		-126.713,17				-126.713,17
15.05.2014	Juros	-366,83				-127.080,00				-127.080,00
15.06.2014	Juros	-377,01				-127.457,01				-127.457,01
16.06.2014	AMORTIZAÇÃO			1.503,93		-125.953,08				-125.953,08
15.07.2014	AMORTIZAÇÃO			1.484,30		-124.468,78				-124.468,78
15.07.2014	Juros	-361,74				-124.830,52				-124.830,52
15.08.2014	AMORTIZAÇÃO			1.485,14		-123.345,38				-123.345,38
15.08.2014	Juros	-370,40				-123.735,78				-123.735,78
15.09.2014	AMORTIZAÇÃO			1.481,83		-122.253,95				-122.253,95
15.09.2014	Juros	-367,06				-122.621,04				-122.621,04

Banco do Brasil S.A.  
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
15.05.2023	TRANSF. DE SALDO							-7.701,80		-7.701,80
31.05.2023	Comissão de permanência					-68,04				-7.769,84
30.06.2023	Comissão de permanência					-123,06				-7.892,90
31.07.2023	Comissão de permanência					-123,62				-8.016,52
31.08.2023	Comissão de permanência					-132,94				-8.149,46
30.09.2023	Comissão de permanência					-126,10				-8.275,56
31.10.2023	Comissão de permanência					-93,07				-8.368,63
30.11.2023	Comissão de permanência					-114,09				-8.422,72
31.12.2023	Comissão de permanência					-124,34				-8.547,06
31.01.2024	Comissão de permanência					-118,65				-8.665,71
29.02.2024	Comissão de permanência					-111,85				-8.777,56
31.03.2024	Comissão de permanência					-123,13				-8.900,79
30.04.2024	Comissão de permanência					-116,73				-9.017,52
31.05.2024	Comissão de permanência					-119,35				-9.136,87
24.06.2024	Comissão de permanência					-93,62				-9.230,49

Saldo Devedor em 24.06.2024

-9.230,49

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

## DO CRÉDITO DE GARANTIA REAL

A Requerente busca a retificação do valor em relação à **Cédula de Crédito Bancário nº 404401963**, com garantia de hipoteca, no valor de **R\$ 7.572.072,86**, a ser enquadrado com **Classe II – Garantia Real**.

Assim, a Requerente logrou êxito em comprovar a garantia hipoteca com relação à CCB nº **404401963**, conforme demonstram os documentos juntados.

CEDULA DE CREDITO BANCARIO  
Nr. 404.401.963

-----

1. EMITENTE:  
Nome / Razão Social: FRIGORIFICO E SUPERMERCADO VANHOVE LTDA  
CPF / CNPJ.....: 87.214.870/0001-41  
Conta Corrente.....: 2.231-4 Agencia: 4044-4  
Endereço.....: LOC CORREDOR DA CASA BRANCA SN, .  
Cidade/UF.....: SAO GABRIEL-RS-RS  
CEP.....: 97.300-000  
E-Mail.....: vanhove@terra.com.br

-----

2. DADOS DA OPERAÇÃO:  
2.1. Valor da Operação : R\$5.501.911,39 (cinco milhoes quinhentos e um mil novecentos e onze reais e trinta e nove

**GARANTIAS - Os bens vinculados são os seguintes:**  
I) Em HIPOTECA CEDULAR DE DÉCIMO PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, o bem de nossa propriedade, que se encontra em nossa posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, constante, com todas as suas características, confrontações e benfeitorias, do título de propriedade anexado a esta cédula e que dela fará parte integrante até sua final liquidação, a seguir descritos apenas por seus nomes, situação, dimensões, títulos e datas de aquisição e por suas anotações no Cartório de Registro de Imóveis, ou seja, matrícula, número do registro, livro e folhas:  
Matrícula nº 22.801, Livro 2 - Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de São Gabriel - RS;  
Área e Localização: Uma fração de terras de campo denominada Invernada da Genoveva, situada no município e comarca de Santa Margarida do Sul - RS, com área de 250ha (duzentos e cinquenta hectares);  
Forma do título e sua procedência: Escritura Pública de Compra e Venda nº 13808, lavrada aos 14/03/2005, às fls. 053v/054v, Livro nº 3-S de Transmissões do 1º Tabelionato da Comarca de São Gabriel - RS, registrada em 07/07/2005, sob nº R/4-22.801, Livro 2 - Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de São Gabriel - RS.  
- continua na página 16 -

Bem como, juntou cálculo atualizado da dívida até a data do pedido de RJ, ou seja, até 24/06/2024.



Demonstrativo de Conta Vinculada

CORP BANK SANTA CRUZ - SANTA CRUZ DO SUL - RS

Cliete  
FRIGORIFICO E SUPERMERCADO VANHOVE LTDA

CPF / CNPJ  
87.214.870/0001-41

Operação / Finalidade  
00000000404401903 - RENEGOCIACAO ESPECIAL

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE: Até 09.06.2023.

- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação do Índice CDI;

- JUROS à taxa de 5,800% ao ano, deb. e cap. mensalmente.

INADIMPLEMENTO: A partir de 09.06.2023.

- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação do Índice CDI;

- JUROS à taxa de 5,800% ao ano, deb. e cap. mensalmente.

- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.

- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
23.03.2023	SALDO COMPOSIÇÃO	-5.501.911,39			-5.501.911,39					-5.501.911,39
23.03.2023	IOF	-41.492,77			-5.543.404,16					-5.543.404,16
09.04.2023	Correção monetária	-31.048,01			-5.574.452,17					-5.574.452,17
09.04.2023	Juros	-13.735,88			-5.588.188,05					-5.588.188,05
09.05.2023	AMORTIZACAO		11.028,18		-5.577.159,87					-5.577.159,87
09.05.2023	Correção monetária	-54.171,69			-5.631.331,56					-5.631.331,56
09.05.2023	Juros	-24.036,15			-5.655.367,71					-5.655.367,71
10.05.2023	AMORTIZACAO		1.776,69		-5.653.591,02					-5.653.591,02
11.05.2023	AMORTIZACAO		474,37		-5.653.116,75					-5.653.116,75
12.05.2023	AMORTIZACAO		5.243,85		-5.647.872,90					-5.647.872,90
15.05.2023	AMORTIZACAO		1.235,25		-5.646.637,65					-5.646.637,65
16.05.2023	AMORTIZACAO		455,73		-5.646.182,72					-5.646.182,72
17.05.2023	AMORTIZACAO		711,19		-5.645.471,53					-5.645.471,53
18.05.2023	AMORTIZACAO		765,65		-5.644.705,88					-5.644.705,88

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
24.06.2024	Juros					-	14.900,96			-6.667.603,06
24.06.2024	Juros de Mora					-	-755.947,78			-7.423.550,84
24.06.2024	Multa					-	-148.472,02			-7.572.022,86
Saldo Devedor em 24.06.2024										-7.572.022,86

Assim, a Administração Judicial informa acolheu a divergência apresentada pelo credor.

## DO CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO

A Requerente busca reconhecimento do valor, no valor de **R\$ 3.130**, a ser enquadrado com **Classe III – Quirografária**, decorrente de *Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente nº 2231*.

Para tanto, juntou extrato do saldo devedor, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, 24/06/2024.

### Matriz

Porto Alegre – RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)

RS | SC | PR | SP

Agencia Debito .: 4044 (+) CORP BANK SA  
 Conta Debito ...: 2231 FRIGORIFICO E SUPERMERCADO VANHOVE LTD  
 Data Inicio/Fim Ocorrencia...: 23072019 a 24062024 (DDMMAAAA)

X	Dta.Ocorr.	Tarifa	Parc	Valor	Situacao
-	10.06.2024	Tar MSG-Mês Anterior	N	6,50	Pendente - Em teim
-	10.05.2024	Tar MSG-Mês Anterior	N	6,50	Pendente - Em teim
-	06.05.2024	Tar Pacote Serviços	N	369,00	Pendente - Em teim
-	10.04.2024	Tar MSG-Mês Anterior	N	6,50	Pendente - Em teim
-	05.04.2024	Renovação Cadastro	N	63,20	Pendente - Em teim
-	05.04.2024	Tar Pacote Serviços	N	369,00	Pendente - Em teim
-	11.03.2024	Tar MSG-Mês Anterior	N	6,50	Pendente - Em teim
-	05.03.2024	Cobrança	N	5,30	Pendente - Em teim
-	05.03.2024	Tar Pacote Serviços	N	369,00	Pendente - Em teim
-	20.02.2024	Cobrança	N	5,30	Pendente - Em teim
-	14.02.2024	Tar MSG-Mês Anterior	N	6,50	Pendente - Em teim
-	05.02.2024	Tar Pacote Serviços	N	369,00	Pendente - Em teim
-	02.02.2024	Cobrança	N	6,10	Pendente - Em teim
-	23.01.2024	Cobrança	N	5,30	Pendente - Em teim
-	18.01.2024	Cobrança	N	6,10	Pendente - Em teim
-	10.01.2024	Tar MSG-Mês Anterior	N	6,50	Pendente - Em teim
-	05.01.2024	Tar Pacote Serviços	N	369,00	Pendente - Em teim
-	03.01.2024	Cobrança	N	6,10	Pendente - Em teim
-	22.12.2023	Cobrança	N	6,10	Pendente - Tent. E
-	19.12.2023	Cobrança	N	6,10	Pendente - Tent. E
-	11.12.2023	Tar MSG-Mês Anterior	N	6,50	Pendente - Tent. E
-	05.12.2023	Tar Pacote Serviços	N	369,00	Pendente - Tent. E
-	06.11.2023	Tar Pacote Serviços	N	332,00	Pendente - Tent. E
-	10.10.2023	Tar MSG-Mês Anterior	N	6,50	Pendente - Tent. E
-	05.10.2023	Tar Pacote Serviços	N	332,00	Pendente - Tent. E
-	11.09.2023	Tar MSG-Mês Anterior	N	6,50	Pendente - Tent. E
-	05.09.2023	Tar Pacote Serviços	S	57,90	Pendente - Tent. E
-	10.08.2023	Tar MSG-Mês Anterior	N	6,50	Pendente - Tent. E
-	10.07.2023	Tar MSG-Mês Anterior	N	6,50	Pendente - Tent. E
-	12.06.2023	Tar MSG-Mês Anterior	N	6,50	Pendente - Tent. E
-	10.05.2023	Tar MSG-Mês Anterior	N	6,50	Pendente - Tent. E
				<b>Saldo devedor em 24/06/2024: R\$ 3.130,00</b>	

Além disso, a recuperanda **concordou** com a divergência apresentada pelo credor. Portanto, o pedido restou acolhido por esta Administração Judicial.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, necessário pontuar que com relação ao pedido da recuperanda, para manutenção da operação **CCB 40027066**, no valor de **R\$ 391.795,81**, classificado como garantia real, necessário esclarecer que não restou reconhecida pelo Banco credor, assim como não restou apresentado à Administração Judicial cópia do contrato e cálculo atualizado, razão pela qual o pedido resta desacolhido.

Assim sendo, a divergência do **Banco do Brasil S/A** restou **acolhida**, de modo que o credor passa a constar na relação de credores da recuperanda nos seguintes termos:

- **R\$ 9.230,49**, classificado como **Extraconcursal**, sendo excluído do procedimento recuperacional.
- **R\$ 7.572.072,86**, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ocorrido em 24/06/2024, classificado como **Classe II – Garantia Real**.
- **R\$ 3.130,00**, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ocorrido em 24/06/2024, classificado como **Classe III – Quirografária**.

## 9. **DIVERGÊNCIA – RÁDIO EMISSORA BATОВI LTDA.**

### 9.1. **Breve relatório da divergência**

**Rádio Emissora Batovi Ltda.** constou arrolado como credor, de acordo com a primeira relação de credores apresentada pela devedora, como titular de crédito de **R\$ 1.860,00**, classificado na **Classe IV – ME/EPP**.

Assim, apresentou Divergência, conforme art. 7º, §1º da LREF, no valor total de **R\$ 2.790,00**, requerendo a retificação do crédito no QGC. Para comprovar seu crédito juntou nota fiscal.

### 9.2. **Posição da empresa devedora**

A empresa devedora apresentou a seguinte resposta:

*“A credora apresentou a nota fiscal nº 028709, no valor de R\$ 930,00. A Recuperanda concorda com a majoração do crédito devido a Rádio Emissora Batovi Ltda., para o valor de R\$ 2.790,00, classificado como ME/EPP.”*

Ou seja, a recuperanda **está de acordo com a divergência.**

### 9.3. **Conclusão**

Administração Judicial entende que a presente divergência de crédito **deverá ser acolhida**, uma vez que o credor juntou nota fiscal de nº 028709, no valor de R\$ 930,00 para fins de majoração do crédito.

Assim sendo, o crédito de Rádio Emissora Batovi Ltda passa a constar na relação de credores da recuperanda nos seguintes termos:

- **R\$ 2.790,00**, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ocorrido em 24/06/2024, classificado como **Classe IV – ME/EPP**.

## RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO – HABILITAÇÕES

### 1. **HABILITAÇÃO – ARTHUR CASSENOTE DESCONZI**

#### 1.1. **Breve relato da habilitação**

O requerente **Arthur Cassenote Desconzi** apresenta pedido de habilitação de crédito no valor de **R\$ 18.668,33**, a ser incluído na **Classe III - Quirografário**.

Para tanto, o requerente encaminhou notas fiscais, documentos de identificação e cálculo atualizado do crédito postulado, até a data do pedido de Recuperação Judicial, isto é, até 24/06/2024.

#### 1.2. **Posição da empresa devedora**

A empresa devedora apresentou a seguinte resposta:

*“A Recuperanda concorda com a habilitação do crédito devido a ARTHUR CASSENOTE DESCONZI no valor de R\$ 18.668,33, classificado como quirografário.”*

Ou seja, a recuperanda **não se opôs a habilitação**.

### 1.3. **Conclusão**

A administração Judicial entende que a habilitante logrou êxito em comprovar a necessidade de inclusão de seu crédito. Assim sendo, o crédito de **Arthur Cassenote Desconzi** passa a constar na relação de credores da recuperanda nos seguintes termos:

- **R\$ 18.668,33**, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ocorrido em 24/06/2024, classificado como **Classe III - Quirografário**.

## 2. **HABILITAÇÃO – LB COMÉRCIO DE CEREAIS**

### 2.1. **Breve relato da habilitação**

A requerente **LB Comércio de Cereais** apresenta pedido de habilitação de crédito no valor de **R\$ 14.880,00** a ser incluído na **Classe III - Quirografário**. Para comprovar seu crédito juntou notas fiscais e cálculo atualizado.

### 2.2. **Posição da empresa devedora**

A empresa devedora apresentou a seguinte resposta:

*“A credora requereu a habilitação do crédito no valor de R\$ 14.880,00, na classe quirografária. Considerando que o crédito já está devidamente arrolado, requer a sua manutenção.”*

Ou seja, a recuperanda não **se opôs a habilitação**.

### 2.3. Conclusão

A Administração Judicial observa que o pedido de habilitação do requerente se encontra *prejudicado*, tendo em vista que já se encontra arrolado no QGC da recuperanda na mesma classe e com o mesmo valor do qual busca habilitação.

Assim sendo, o crédito de **LB Comércio de Cereais** será ***mantido*** na relação de credores da recuperanda nos seguintes termos:

- **R\$ 14.880,00**, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ocorrido em 24/06/2024, classificado como **Classe III – Quirografário**.

## 3. HABILITAÇÃO – MESQUITA ZAMPOLLI E FIGUEIREDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

### 3.1. Breve relato da habilitação

A requerente **Mesquita Zampolli e Figueiredo Sociedade de Advogados** apresenta pedido de habilitação de crédito no valor de **R\$ 1.256,30** a ser incluído na **Classe I - Trabalhista**. Para comprovar seu crédito juntou documentos extraídos de ação judicial movida Execução de Título Extrajudicial de nº 1058770-73.2023.8.26.0224, que tramita pelo MM. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, da qual é procurador do exequente.

### 3.2. Posição da empresa devedora

A empresa devedora apresentou a seguinte resposta:

*“Informa o credor que o crédito é oriundo de fixação de honorários de sucumbência no patamar de 10% sob o valor da causa, fixados em 24/11/2023, relativo ao processo de Execução de Título Extrajudicial nº 1058770-73.2023.8.26.0224, em trâmite perante o MM. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP. Ocorre que a pretensão do credor não merece prosperar. A execução de título extrajudicial nº 1058770-73.2023.8.26.0224 ainda não transitou em julgado. Contra a demanda executiva, foram opostos Embargos à Execução, autuado sob o nº 1033912-*

41.2024.8.26.0224, ainda em trâmite. Além disso, com o deferimento do processamento da RJ, são suspensas, por 180 dias (prorrogáveis por mais 180 dias), todas as execuções contra o devedor, nos termos do art. 6º, II, §4º, da Lei 11.101/2005. Não obstante às disposições da Lei 11.101/2005, cabe destacar que os honorários fixados no despacho inicial da execução são provisórios e podem ser modificados ao final do processo (art. 827 do CPC/15), de acordo com os desdobramentos da ação executiva e dos embargos opostos. Os honorários fixados no despacho inicial da execução, não são definitivos e não constituem direito adquirido ao requerente, conforme entendimento do STJ<sup>2</sup>. Portanto, a Recuperanda não concorda com a insurgência do credor.

Ou seja, a recuperanda **se opôs a habilitação.**

---

<sup>2</sup> 1 EMENTA. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ADEQUADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO. DESPACHO INICIAL. PROVISORIEDADE. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL. HONORÁRIOS INICIAIS. INSUBSISTÊNCIA. SÚMULA N. 83/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. Inexiste afronta aos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015 quando o acórdão recorrido pronuncia-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo. 2. A jurisprudência sedimentada do STJ orienta que os honorários fixados no despacho inicial da execução possuem caráter provisional e podem ser majorados, reduzidos ou até mesmo excluídos posteriormente, fixando-se a sucumbência definitiva somente ao final do processo. 3. Ao receber a inicial da execução, o juiz arbitra honorários apenas provisoriamente, para a hipótese de pronto pagamento, pelo executado, no prazo fixado pela lei processual (CPC/1973, art. 652-A; CPC/2015, art. 827). No caso de continuidade do feito executivo, faz-se impositivo um novo arbitramento, oportunidade em que o magistrado considerará os desdobramentos do processo, tal como a eventual oposição (e o resultado) de embargos do devedor, bem assim todo "o trabalho realizado pelo advogado do exequente" (CPC/2015, art. 827, § 2º). Logo, não se trata de título executivo revestido de definitividade que qualifique direito adquirido e desde logo esteja incorporado ao patrimônio do advogado que patrocina o exequente. 4. Diante de posterior composição amigável entre as partes, não mais subsistem os honorários fixados no despacho inicial, tampouco se cogita de sucumbência, haja vista que, a rigor, não há falar em vencedor ou vencido. A transação, sabidamente, pressupõe que as partes façam concessões mútuas com o objetivo de pôr fim ao litígio (CC/2002, art. 840). Por esse motivo, "[n]os casos em que houve a revogação, pelo cliente, do mandato outorgado ao advogado, este não está autorizado a demandar honorários de sucumbência da parte adversa nos próprios autos da execução relativa ao objeto principal do processo. Nessas hipóteses, o antigo patrono deve pleitear seus direitos (por exemplo, honorários contratuais e indenização pelos honorários sucumbenciais de que foi privado) em ação autônoma proposta contra o ex-cliente" (AgRg no AREsp 757.537/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/10/2015, DJe 16/11/2015). 5. O acórdão recorrido julgou em conformidade a jurisprudência do STJ. Incide a Súmula n. 83/STJ. 6. Agravo interno a que se nega provimento. AgInt no REsp n. 1.773.050/MG, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 17/10/2022, DJe de 24/10/2022.

### 3.3. Conclusão

A administração Judicial entende que o habilitante **não** logrou êxito em preencher os requisitos do art. 9º da Lei 11.101 de 2005, em especial a comprovação de liquidez do crédito e apresentação do respectivo cálculo atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Assim sendo, a Administração Judicial informa que a presente Habilitação de Crédito do credor **Mesquita Zampolli e Figueiredo Sociedade de Advogados** restou **desacolhida**.

## 4. HABILITAÇÃO – PIZZONI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

### 4.1. Breve relato da habilitação

A requerente **Pizzoni Sociedade Individual de Advocacia** apresenta pedido de habilitação de crédito no valor de **R\$ 342.852,04** a ser incluído na **Classe I - Trabalhista**. Para comprovar seu crédito juntou notas fiscais e planilhas de débitos.

### 4.2. Posição da empresa devedora

A empresa devedora apresentou a seguinte resposta:

*“O credor informa que embora o crédito não tenha sido localizado junto ao edital, consta expressamente reconhecido no Balancete da empresa Recuperanda (Ev. 50, anexo 2) no valor de R\$ 342.852,04, declarado como “outras obrigações”. Alega que o crédito refere-se a honorários contratuais de assessoria jurídica na área de direito tributário para a atuação administrativa e judicial, sendo o valor de i) R\$ 16.162,00 relativo às parcelas mensais em atraso (juntou notas fiscais) e, o valor de ii) R\$ 326.690,04, relativo aos honorários contratuais de 3% sobre o êxito nas ações tributárias nº 5001468-25.2016.4.04.7106 e nº 5000135-67.2018.4.04.7106 e ação penal nº 5000764-7.2019.4.04.7106. A Recuperanda reconhece o valor devido ao credor e manifesta sua concordância com a habilitação do crédito pleiteado. Tendo vista a origem do crédito, deve ser inserido na classe trabalhista.*”

Ou seja, a recuperanda **se opôs a habilitação**.

### 4.3. Conclusão

A administração Judicial entende que a habilitante logrou êxito em comprovar a necessidade de inclusão de seu crédito, tendo em vista que parte do valor postulado decorre de honorários contratuais de assessoria jurídica na área de direito tributário para atuação em esfera Administrativa e judicial, totalizando o valor de **R\$ 16.162,00**, conforme notas fiscais juntadas.

Valores Pedentes Contrato Assessoria Jurídica			
Data	Histórico	Valor	Acumulado
15/08/2023	Boleto vcto 15/08/2023	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
15/09/2023	Boleto vcto 15/09/2023	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
15/10/2023	Boleto vcto 15/10/2023	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
15/11/2023	Boleto vcto 15/11/2023 (saldo)	R\$ 2.250,00	R\$ 9.750,00
15/01/2023	Boleto vcto 15/01/2024	R\$ 2.500,00	R\$ 12.250,00
10/02/2024	Boleto vcto 10/02/2024	R\$ 1.412,00	R\$ 13.662,00
15/02/2023	Boleto vcto 15/02/2024	R\$ 2.500,00	R\$ 16.162,00

Além disso, também habilita honorários advocatícios contratuais de 3% sobre êxito em Ação Anulatório de Débitos Glosas de créditos presumidos de PIS e Cofins perpetradas pela Fazenda Nacional, que totalizam **R\$ 326.690,04**:

Valores Pedentes - Honorários Contrato Assessoria sobre Resultado Procedência Ações		
26/02/2024	Honorários Advocatícios Contratuais de 3% sobre êxito em	
	Ação Anulatória Glosas de Créditos de	
	Pis/Cofins - Processo nº 5001468-25.2016.4.04.7106,	
	Exec. Fiscal 5000135-67.2018.4.04.7106 e Ação Penal	
	nº 5000764-07.2019.4.04.7106 - Valor atualizado da	
	causa n/data: R\$ 10.889.681,45	R\$ 326.690,04
		<b>R\$ 326.690,04</b>

Assim sendo, o crédito de **Pizzoni Sociedade Individual de Advocacia** passa a constar na relação de credores da recuperanda nos seguintes termos:

- **R\$ 342.852,04**, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ocorrido em 24/06/2024, classificado como **Classe I – Trabalhista**.

5. **HABILITAÇÃO – UNISALVO - COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E TRANSPORTE LTDA.**

5.1. **Breve relato da habilitação**

A requerente **UNISALVO – Comércio de Hortifrutigranjeiros e Transporte Ltda.** apresenta pedido de habilitação de crédito no valor de **R\$ 25.983,00** a ser incluído na **Classe III - Quirografário**. Para comprovar seu crédito juntou notas fiscais e certidão simplificada.

5.2. **Posição da empresa devedora**

A empresa devedora apresentou a seguinte resposta:

*“O credor apresentou habilitação de crédito, requerendo que faça constar na relação de credores da devedora o valor de R\$ 25.983,00 em seu favor. Todavia, o credor já está arrolado na relação de credores da Recuperanda com o crédito de R\$ 25.983,00, classificado como quirografário, devendo ser mantido o crédito e classificação indicados pela devedora.”*

Ou seja, a recuperanda **não se opôs a habilitação**.

5.3. **Conclusão**

A Administração Judicial observa que o pedido de habilitação do requerente se encontra **prejudicado**, tendo em vista que já se encontra arrolado no QGC da recuperanda na mesma classe e com o mesmo valor do qual busca habilitação:

- **R\$ 25.983,00**, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ocorrido em 24/06/2024, classificado como **Classe III – Quirografário**.

## DA RELAÇÃO ENTRE CONTABILIDADE E QUADRO GERAL DE CREDORES DA RECUPERANDA

Além da análise das habilitações e divergências administrativas envidas, esta Administração Judicial informa que analisou verificação de maneira *pormenorizada e individualizada* da totalidade dos **264 credores** arrolados inicialmente pela recuperanda em seu **Quadro Geral de Credores**, a partir os documentos contábeis apresentados pela recuperanda, tendo realizado o cruzamento das informações com o Quadro Geral de Credores – QGC.

A partir disso, após a realização do cruzamento de informações, a Administração Judicial relata que o Quadro Geral de Credores apresentado pela Recuperanda está apresentando correspondência compatível com a contabilidade juntada aos autos.

## DO QGC APÓS VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS

Tendo em vista a **superação** da **Fase de Verificação Administrativa de Créditos**, nos termos do art. 7º, caput, da LREF, em que esta Administração Judicial realizou a análise das habilitações e divergências apresentadas pelos credores, bem como o cruzamento entre as informações contantes no QGC e na contabilidade da recuperanda, **apresenta-se a seguinte análise das alterações dos valores devidos pela empresa do Frigorífico VANHOVE:**

	Classe I - Trabalhista	Classe II - Garantia Real	Classe III - Quirografário	Classe IV - ME e EPP
1ª Relação de Credores	R\$ 750.174,84	R\$ 8.537.836,87	R\$ 4.908.920,56	R\$ 434.739,84
2ª Relação de Credores	R\$ 1.093.026,88	R\$ R\$ 10.216.202,53	R\$ R\$ 4.953.524,19	R\$ 436.074,83

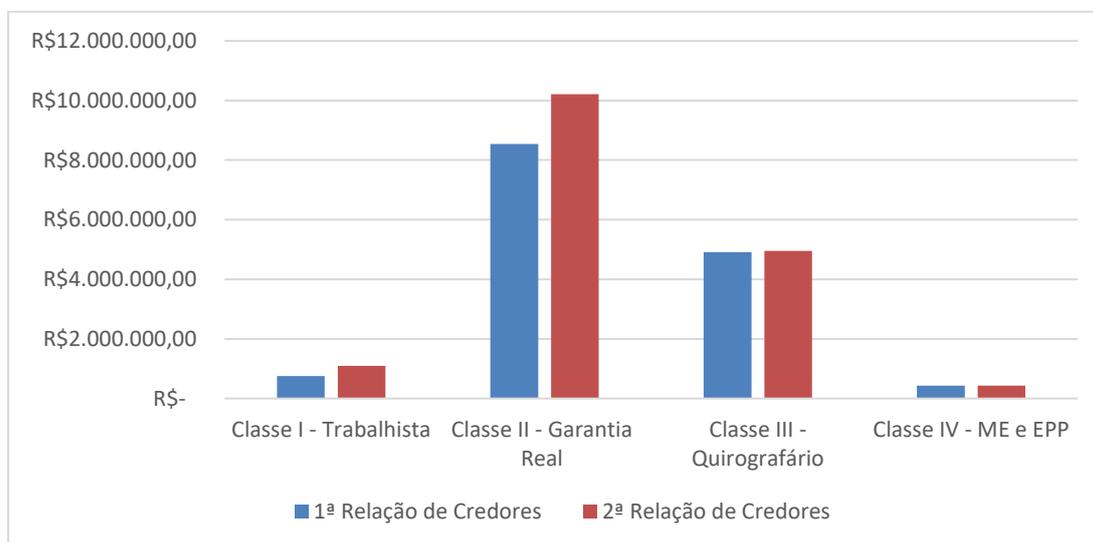
### Matriz

Porto Alegre - RS  
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.  
Tel. (51) 3331.1111

[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)

RS | SC | PR | SP

Conforme informações ora apresentadas, é possível concluir que da **Classe I – Trabalhista**, após a verificação administrativa dos créditos, restou apurada diferença superior de **45.70%**, relativamente aos valores habilitados. No que se refere a **Classe II – Garantia Real**, observa-se aumento de valores em **19.66%**. Quanto à Classe III – Quirografária, relata-se o aumento percentual de **0.91%**. Por fim, a **Classe IV – ME e EPP**, contou alteração, com um aumento de **0,31%** dos valores habilitados. Nesse sentido, segue gráfico comparativo:



Além disso, o seguinte valor foi reconhecido como **extraconcursal**:

- **R\$ 9.230,49**, em favor do **BANCO DO BRASIL S/A** reconhecido como extraconcursais, nos termos do art. 49, § 3º da LREF;

## PROFISSIONAIS



---

### Matriz

**Porto Alegre - RS**

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

**Tel. (51) 3331.1111**

[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)

**RS | SC | PR | SP**



**PORTO ALEGRE - RS**  
**Av. Carlos Gomes, 700 - 614**  
**Boa Vista - CEP 90480-000**

R. Bocaiúva, 2125 - 1º e 2º andar,  
Centro, Florianópolis - SC

R. Gen. Mário Tourinho, 1746,  
1601 - Seminário, Curitiba - PR

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
1327, Itaim Bibi, São Paulo - SP



**Central de Atendimento**  
**(51) 3331-1111**  
**[contato@estevezguarda.com.br](mailto:contato@estevezguarda.com.br)**



**[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)**

